

REVISTA FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

www.revistafarol.com.br

Violência doméstica: fatores implícitos na permanência em situação de sofrimento

Rosenilza Candido Pereira Balduino
Antônio Carlos Zandonadi
Elizângela Sobreira de Oliveira

Violência doméstica: fatores implícitos na permanência em situação de sofrimento

Rosenilza Candido Pereira Balduino¹

Antônio Carlos Zandonadi²

Elizângela Sobreira de Oliveira³

RESUMO: Os conceitos sobre violência doméstica são diversos, entretanto há um consenso em sua definição, que diz respeito em especial ao tipo de violência praticado e ao envolvimento de familiares. No Brasil, a violência doméstica contra mulheres foi considerada como algo pertencente à cultura, e não havia intervenção junto à família, sendo assim, a Lei Maria da Penha é apontada por muitos autores como avançada e inovadora, por abordar ações relevantes no acompanhamento da vítima, bem como do agressor. Deste modo, o objetivo deste trabalho foi analisar os fatores implícitos e a permanência destas mulheres na situação de violência. Para isto, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica, no período de 2010 a 2015, na plataforma Scielo. O estudo pautado em uma análise descritivo-exploratória discute qualitativamente a permanência das vítimas em sofrimento. Embora a violência doméstica seja motivo de queixa pela mulher moderna, estas quando em situação de violência não encontra forças ou apoio para sair desta condição. Desta forma seria relevante o aprofundar as discussões acerca dos elementos que levam um número elevado de mulheres a se submeterem a uma relação familiar violenta. Para tanto a contribuição da comunidade acadêmica não pode se revelar omissa.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Mulheres.

DOMESTIC VIOLENCE: FACTORS IMPLIED IN STAYING IN A VIOLENCE SITUATION

ABSTRACT: The concepts of domestic violence are diverse. However there is a consensus on its definition, which relates, in particular, to the type of violence practiced and the family members' involvement. In Brazil, domestic violence against women was considered as something belonging to the culture, and for a long time there was no intervention in the family. Thus the *Maria da Penha Law* (The Brazilian Law that intend to protect Women against domestic violence), is pointed by many authors as advanced and innovative, as it addresses relevant actions in monitoring the victim as well as the aggressor. Therefore, the objective of this study was to analyze the implicit factors and the permanence of these women in the situation of violence. For this, it was used a bibliographical research in the period 2010-2015, in *Scielo* platform (Scientific Electronic Library Online). The study ruled in a descriptive and exploratory analysis qualitatively, and discusses the permanence of women in a suffering situation. Although domestic violence is a reason for complaint by the modern woman, when in a violence situation she does not find the strength or support to get out of this condition. In this way it would be relevant to deepen the discussions about the elements that lead a large number of women to submit to a violent family relationship. To this end, the contribution of the academic community can not be overlooked.

Key words: Maria da Penha Law. Domestic Violence. Women.

1 INTRODUÇÃO

O estudo buscou identificar, por meio de revisão literária, os fatores relacionados à permanência das mulheres vítimas de violência nesta situação de violência. Tendo este

¹ Discente do curso de Psicologia da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. E-mail: rosenilzabalduinocp@gmail.com.

² Docente no curso de Psicologia da FAROL – Faculdade de Rolim de Moura.

³ Docente no curso de Psicologia da FAROL – Faculdade de Rolim de Moura.

objetivo proposto a pesquisa foi elaborada com cunho descritivo-exploratório, que através de uma revisão da literatura acerca do tema discute qualitativamente a permanência das mulheres em situação de violência.

Para a coleta de dados que subsidiaram os resultados da pesquisa foram utilizados livros impressos, revistas científicas disponíveis em periódicos eletrônicos e cartilhas institucionais, e também utilizou a plataforma Scielo no período de 2010 a 2015 para a discussão de dados.

Em análise à publicação de pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010) verifica-se, que excetuando o assédio sexual no contexto de trabalho, todos os tipos de violência praticados contra a mulher têm como agente agressor pessoa com as quais se relacionam afetivamente (marido, namorado). Ex-marido, ex-companheiro e ex-namorado engrossam as fileiras dos sujeitos que agridem mulheres no contexto doméstico, constituindo a maioria em todos os casos. Destaca-se os percentuais de mulheres que não romperam esse relacionamento apresenta se elevado.

Pelo acima exposto, verifica-se que o fenômeno da violência doméstica envolve fatores complexo e dúvidas emergem, entre elas: porque essas mulheres, mesmo expostas a sofrimento físico e, principalmente psicológico, permanecem nesta condição de vulnerabilidade.

No Brasil, durante um longo período, a violência doméstica contra mulheres foi considerada como algo pertencente a cultura e não havia qualquer intervenção junto a família. Deste modo, a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Maria da Penha surgiu em razão de que a legislação brasileira não oferecia proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, nem tampouco havia punição adequada ao agressor.

A Lei Maria da Penha é apontada por muitos autores como avançada e inovadora, por abordar ações relevantes no acompanhamento tanto da vítima quanto do agressor. Dentre os encaminhamentos possíveis podemos citar como exemplo: a inclusão de ações de preventivas, de proteção e de assistência às mulheres em situação de violência; a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; previsão de afastamento do agressor e sua punição, dentre outros aspectos.

Apesar destes cuidados, os resultados de pesquisas nesta área demonstram um aumento no quadro de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Sendo assim, acredita-se que estudos que auxiliem no mapeamento e compreensão deste fenômeno pode ser instrumento de mudanças política, jurídica, cultural e/ou social. Portanto, considera-

se que a violência doméstica contra a mulher é um assunto atual e de interesse público que deve ser analisado de forma intensa, uma vez que abrange complexas questões sociais.

Deste modo, objetiva-se com este trabalho identificar as características das mulheres envolvidas no contexto de violência doméstica para analisar os motivos implícitos na permanência na situação de violência, a fim de que estes dados auxiliem na promoção de ações de intervenção que possam melhorar o atendimento protetivo.

Para tanto se utilizou do método de pesquisa bibliográfica e com uma abordagem qualitativa descritiva buscou analisar as literaturas disponíveis na Plataforma Scielo das produções científicas do período de 2010 a 2015 que tenham realizado um estudo de campo apontando as características das mulheres vítimas de violência doméstica familiar. Sendo assim, o método dedutivo auxiliará na explanação e interpretação dos dados a partir da reflexão sobre o que mantêm as mulheres em situação de violência doméstica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Violências x violência doméstica

Iniciou-se a apresentação deste trabalho abordando o tema violência doméstica e sua definição, visto que há diversas abordagens que tratam sobre o assunto. Deste modo, faz-se necessário explicar e conhecer os conceitos, diferenciando a violência em seu conceito geral da violência doméstica familiar. Para os autores Bhone, Lorenço e Brum (2011), a origem da violência conceitua a noção de força e domínio sobre outro. A definição adotada pela Organização Mundial da Saúde afirma que a violência pode ser entendida como o intencional uso da força física ou do poder, em ameaça ou real, contra si próprio, outra pessoa, contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha probabilidade de resultar em injúria, morte, dano psicológico, privação ou prejuízos no desenvolvimento.

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2001), a violência que se dá entre pessoas com vinculação afetiva, de convivência ou consanguinidade é chamada de violência intrafamiliar, sendo o fator preponderante para tal classificação as relações estabelecidas entre os membros, e não o espaço físico em que ela ocorre.

Para Silva, Coelho e Caponi (2007), existem quatro formas mais comuns de violências intrafamiliar, sendo elas: violência física, a negligência, a violência sexual e a psicológica. De acordo com os autores supracitados (2007), a violência física ocorre quando alguém causa

dano, por meio de força física, com algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas e externas. Já a negligência é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária.

No que se refere à violência sexual, esta é uma ação na qual a pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica, ou de uso de armas e drogas. Já a violência psicológica, é definida pelos autores (2007), como sendo aquela que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

Ressaltando ainda que essas violências podem ser identificadas através de: hemorragias, fraturas, externas, cortes, hematomas, feridas, intimidação, aliciamento, sedução, ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro, irresponsabilidades dos pais ou cuidadores com a nutrição, higiene, educação e habitação dos menores. Essas formas de violências podem levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio. Vale destacar que independente de qual seja, os autores afirmam que todas trazem sofrimentos as pessoas envolvidas (SILVA; COELHO; CAPONI, 2007).

Cavalcante (1999) traz como referência para a definição de violência uma pesquisa desenvolvida por equipe médica da Fundação Municipal de Saúde de Niterói Rio Janeiro investigando acerca da violência doméstica, tendo a visão de que a violência é tudo o que agride física ou mentalmente, causando sofrimento à pessoa. Segundo a pesquisa com vários profissionais de saúde definiram a violência doméstica sendo aquela praticada na família. Para estes profissionais, a violência praticada na família estaria relacionada ao marido que espanca a mulher, aos pais que maltratam os filhos deixando marcas ao bater, a filha grávida que é expulsa de casa, ao estupro ou ao pai que engravida filha.

Quando se fala em violência intrafamiliar deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um de seus membros. Deve-se ainda ressaltar que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói (CESCA, 2004).

Neste caso, pode-se afirmar que dentre as possibilidades de classificação da violência doméstica, encontramos a violência contra a mulher. Deste modo, entende-se que a violência direcionada à mulher consiste em todo ato de violência de gênero que resulte em qualquer ação física, sexual ou psicológica, incluindo a ameaça.

Garbin *et al.* (2006) salienta que a violência doméstica contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Os autores ressaltam o trabalho de Meza *et al.* (2001) e afirmam que o maltrato físico contra a mulher se expressa cotidianamente no âmbito familiar. De acordo com este autor, mesmo com as discussões sobre igualdade de gênero que ocorrem há mais de um século, esta situação ainda permanece como consequência de uma luta de poderes onde, histórica e culturalmente, a mulher se situa em um plano inferior ao do homem.

Deste modo Macedo (2015), alude com esta discussão, pois para o autor a violência sobre a mulher está relacionada ao histórico de “domesticidade” e subordinação, sendo esta uma prática que continua ocorrendo de forma generalizada, escondida e pouco comunicada.

Morgado (2010) faz referência a violência doméstica contra a mulher como algo que não ocorre somente nos tempos atuais, pois trata-se de um fenômeno antigo, presente em todas as classes sociais e em todas as sociedades, das mais desenvolvidas as mais vulneráveis economicamente. Suas causas e consequências compreendem em um conjunto de relações sociais que complexificam sua natureza, existindo forte tendência abordada como um fenômeno menos visto, ou seja, pouca importância e restrito ao âmbito das relações interpessoais.

De acordo com Cesca (2004), a violência doméstica é um campo mutável em que se misturam fantasia e realidade, cena que causa horror e curiosidade. Diante do número imenso de variáveis culturais e psíquicas, torna-se muito complexa a tarefa de lidar com este problema.

Morgado (2010) enfatiza que a violência doméstica contra a mulher é um fato social grave, que traz inúmeras consequências físicas e emocionais para as vítimas e também para crianças e adolescentes que presenciam. Os movimentos feministas articulados a outros movimentos sociais puderam de formas mais enfática denunciar as atrocidades cometidas nos lares de milhares de mulheres. Considerando-se que perspectiva de análise das relações de gênero, associada aos demais campos de conhecimento, trouxe subsídios de extrema relevância para compreensão e enfrentamento da violência doméstica.

Conforme visto, a violência no contexto geral difere-se da doméstica por se tratar de um contexto mais específico. Em casos onde são discutidos assuntos referentes a violência doméstica, entende-se como situações de violência vivenciados no contexto familiar. Deste modo, violência doméstica pode abranger crianças, idosos, mulheres, ou outro membro da família considerado como minoritário. Considerando que o foco deste trabalho está relacionado à violência de gênero contra a mulher e que há uma lei específica para este grupo, no item que segue, serão discutidos fatores relevantes no processo de enfrentamento da situação de violência no âmbito familiar.

2.2. Discutindo a Lei Maria da Penha

Segundo os autores Porto e Costa (2010), a partir da década de 1950, as mulheres passaram a questionar sobre a opressão, discriminação e de ser vítima de violência. Uma série de reflexões, movimentos, participações pela democratização do país, criação de grupos feministas para discutir sobre literatura relacionada às mulheres ou sobre a sexualidade que já vinha sendo questionada desde o começo do século XX com os movimentos e com a discussão sobre as questões específicas das mulheres. Em 1980, as relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Para Sardenberg e Grossi (2008), há pouco mais de uma década, chegava ao Congresso Nacional, um projeto de lei de enfrentamento à violência conjugal, doméstica e familiar contra mulheres, fruto de mais de três décadas de lutas dos movimentos feministas no país. Esse projeto veio para responder às recomendações tanto da Plataforma Política Feminista de 2002, quanto das Convenções CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) e Belém do Pará, assinadas e ratificadas pelo Estado Brasileiro.

De acordo com Reis (2011) em 2002, a Lei n. 10.455 criou uma medida cautelar, ao acrescentar o parágrafo único ao artigo 69 da Lei n. 9.099/95, permitindo ao juiz decretar o afastamento do agressor do lar, no caso de violência doméstica. Em 2004, com o advento da Lei n. 10.886, um novo subtipo, decorrente de violência doméstica, foi acrescentado ao crime de lesão corporal do artigo 129 do Código Penal. No entanto, nada se alterou, uma vez que o crime continuou sendo considerado de menor potencial ofensivo e, portanto, sujeito aos trâmites do Juizado Especial Criminal e aos seus institutos despenalizados. Apenas no ano de

2006, é que entrou em vigor a Lei Maria da Penha, a qual trouxe inovações no tratamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Para Carneiro e Fraga (2012), a Lei n. 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, foi sancionada em sete de agosto de 2006, em homenagem à farmacêutica cearense que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica. Tendo o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, embasando no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a eliminação de todos os atos de agressão contra a mulher, na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mesma e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

No que tange às denominações violência doméstica e violência familiar, a Lei Maria da Penha, no seu Art. 5º, considera a violência no âmbito doméstico como aquela compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar e formado por laços naturais, afinidade ou por vontade expressa. A Lei ainda faz referência à violência conjugal como aquela que se dá em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida independente de combinação (GOMES et al., 2007).

De acordo com Pasinato (2015), as características da Lei n. 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, foram tratadas por diferentes autores. Contudo, é sempre importante assinalar o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos (artigo 6º), constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres.

E, também, a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (artigo 7º), pois cada uma dessas categorias abrange um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações que vão além do que se encontra previsto no Código Penal. Outra importante inovação da Lei é a conjugação de ações de proteção, punição e prevenção que devem ser aplicadas de forma articulada, equilibrada e compatível com os recursos necessários para que as mulheres possam superar e sair da situação de violência em que se encontram (PASINATO, 2015).

Guerra (2009) enfatiza que é essencial perceber a necessidade de lutar pelo fim da impunidade, além disso, faz-se necessário o incentivo para que essas mulheres denunciem esses crimes cruéis. Por isso surgiu a Lei Maria da penha que é sem dúvida uma legislação avançada e inovadora, por abordar aspectos relevantes como, a inclusão das ações de

prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência e também a previsão de afastamento do agressor e sua punição, dentre outros aspectos. A violência doméstica contra a mulher é um assunto de interesse público e que deve ser analisado de forma intensa, principalmente com relação à aplicação dessa Lei, porque tal análise pode trazer muitas contribuições, uma vez que a Lei é capaz de abranger a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica e familiar.

Diante dessas inovações e análise minuciosa de artigos da Lei, percebe-se que a Lei Maria da Penha é uma Lei que possui não só o cunho repressivo como também educativo, pois tratam de várias medidas de proteção, assistência às vítimas, diretrizes de atuação dos órgãos da polícia judiciária, do próprio judiciário e propostas de implementação de políticas públicas, cuja finalidade maior é promover ampla proteção e salvaguardar os direitos humanos das vítimas, por meio de uma maior atenção do estado (GUERRA, 2009).

Reis (2011) traz algumas alterações a respeito das Leis:

Quanto ao Código Penal, a Lei alterou a pena do artigo 129, parágrafo 9º (tipo especial de lesão corporal leve, a que foi atribuído o nome de “violência doméstica”), que passou de 6 (seis) meses a 1 (um) ano para 3 (três) meses a 3 (três) anos e acrescentou o parágrafo 11 ao mesmo artigo, o qual dispõe que ocorrendo a situação descrita no parágrafo 9º, a pena será aumentada de um terço, se o crime for praticado contra pessoa portadora de deficiência 11. A Lei também alterou o artigo 61 do Código Penal, que versa sobre circunstâncias agravantes genéricas, acrescentando uma hipótese, referente à violência contra a mulher, à parte final da alínea “F”, do inciso II. Quanto ao Código de Processo Penal, o diploma acrescentou uma hipótese ao rol de situações que admitem a decretação de prisão preventiva, incluindo um inciso em seu artigo 313, dispondo que tal prisão também poderá ocorrer quando “o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência” 12. Uma alteração também foi feita na Lei de Execução Penal, em que se acresceu um parágrafo único ao seu artigo 152, estabelecendo que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (REIS, 2011, p. 9).

Porto e Costa (2010) salientam que em vários casos, inclusive no caso de Maria da Penha, que deu nome à Lei 11.340/2006, há tentativa de homicídio - por vezes consumado - após as mulheres denunciarem ameaças classificadas como “sem consequência”, que “não são sérias”, ou que “não tem intenção de agredir”. Alguns casos, inclusive apresentados na grande mídia nacional, por não terem nenhuma resposta efetiva dos poderes constituídos, terminaram em tragédias com a morte das mulheres.

Perante a Justiça, o sentimento do agressor, de supostamente querer reatar a relação, parece suficiente para retirar a existência de dolo, enquanto o sentimento de ameaça

vivenciado pela mulher não serve para incriminá-lo. Para ela se exige a prova, para ele a especulação é suficiente. E mesmo entendendo que a Lei brasileira considera uma pessoa inocente até que se prove o contrário e que, quando não se tem certeza absoluta da autoria do crime, a decisão é sempre favorável ao réu, em decorrência do princípio (PORTO; COSTA, 2010).

2.3 Mulheres e sofrimentos

Acosta, Gomes e Barlem (2013) por meio de pesquisas de campo realizada com 902 ocorrências policiais registradas na delegacia, no município de Rio Grande -RS, de agosto de 2009 a dezembro de 2011, cujas vítimas fossem mulheres, com idade igual ou superior a dezoito anos. Segundo este estudo a violência praticada contra a mulher pode estar presente em todos os âmbitos da vida e se manifestar sob diferentes formas e inúmeras circunstâncias. Pois essa é fruto de uma construção cultural, política e religiosa, pautada nas diferenças entre os gêneros. Portanto naturalizou e legitimou a desigualdade de poder, justificando o domínio do homem sobre a mulher. Como consequência, a forma mais comum de violência contra a mulher é a praticada por parceiro íntimo, o qual ocorre entre pessoas de diferentes raças, religiões, classe econômica e social. São inúmeros os fatores que resulta a violência contra a mulher, e esses comportamentos tem aumentado a probabilidade de as pessoas tornarem-se vítimas ou agressores. Portanto, a baixa escolaridade, as diferenças sociais, o uso de álcool e drogas, a infraestrutura precária na sociedade, tem sido alvo das pesquisas.

Os autores Mizuno, Fraid e Cassab (2010) através de pesquisas de campo, citaram alguns de muitos fatores favoráveis a permanência das mulheres vítimas de violência doméstica. Dependência emocional e financeira, valorização da família, preocupação com os filhos, idealização do amor e do casamento, desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, ausência de apoio social, entre outros. Essas mulheres vivem frequentemente inseguras, sempre a espera que algo possa lhe acontecer, e qualquer momento será agredida novamente, expressando essa violência sofrida, por meio de isolamentos, proibição de fazer amizades, frequentar a casa de familiares, ficando confinadas ao lar, sentindo-se sozinhas e tristes, e sendo consideradas como objeto sexual e à mercê da satisfação de seus parceiros.

Os autores acima citados (2010) elucidam alguns dos motivos que podem estar ligados a permanência dessas mulheres na condição de violência. O medo de perder a guarda dos filhos, o constrangimento perante os amigos e família, a culpa por não conseguir manter sua

relação, a falta de capacitação profissional para sobreviver sozinha, a dependência emocional/afetiva que tem de seu companheiro, as ameaças que sofrem quando dizem que vão embora. Nesta perspectiva, o acolhimento da mulher em situação de violência é um grande desafio, que se impõe diante desta realidade, requerendo esforços conjuntos de todos os setores sociais.

Oliveira *et al.* (2015) explicita outros fatores importantes a permanência das mulheres a violência doméstica. Como baixo nível de escolaridade, situação socioeconômica, uso de álcool ou drogas ilícitas entre os parceiros podendo exacerbar a magnitude do problema, desentendimentos domésticos ligados ao contexto familiar, à educação dos filhos, à organização da casa, à higiene e à limpeza, dentre outros. As drogas ajudam o possível agressor a ter mais coragem e o tornam mais agressivo. O fator socioeconômico é um determinante na desordem de um lar, pois a falta do sustento adequado leva a brigas e intrigas podendo envolver todos os membros da família. No entanto, o medo e a dependência financeira da mulher em relação ao parceiro são os principais motivos para não ocorrer uma denúncia.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para falar de violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher não poderemos deixar de falar de uma violência baseada no gênero, pois apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade. Segundo Acosta, Gomes e Barlem (2013) a violência praticada contra a mulher pode estar presente em todos os âmbitos da vida e se manifestar sob diferentes formas e inúmeras circunstâncias. Para os autores Bhone, Lorenço e Brum (2011), a origem da violência conceitua a noção de força e domínio sobre outro. Como consequência, a forma mais comum de violência contra a mulher é a praticada por parceiro íntimo, o qual ocorre entre pessoas de diferentes raças, religiões, classe econômica e social. Há de ressaltar que o machismo ainda é um comportamento presente nos dias atuais e, essas características não são, necessariamente, exclusivas dos homens. Existem, de fato, mulheres machistas, o que normalmente resulta do fato de terem recebido uma educação com bases patriarcais.

Os autores Mizuno, Fraid e Cassab (2010) por meio de pesquisas de campo, citaram alguns de muitos fatores favoráveis a permanência das mulheres vítimas de violência

doméstica. Dependência emocional e financeira, valorização da família, preocupação com os filhos, idealização do amor e do casamento, desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, ausência de apoio social, entre outros. Isso porque é dos familiares que esperamos amor, cuidado e compaixão, não agressões, abandono e indiferença. Deste modo, entende-se que a violência direcionada à mulher consiste em todo ato de violência de gênero que resulte em qualquer ação física, sexual ou psicológica, incluindo a ameaça (BRASIL, 2001).

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui afronta aos direitos humanos e é um dos problemas mais graves que assolam a sociedade brasileira. Para enfrentá-lo, é de suma importância a união de esforços e buscar ajuda com profissionais da área de saúde física e psicológica e enfim da justiça. Portanto enfocamos que a Lei Maria da Penha como ferramenta, que é sem dúvida uma legislação avançada e inovadora, por abordar aspectos relevantes como, a inclusão das ações de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência e também a previsão de afastamento do agressor e sua punição, dentre outros aspectos (GUERRA, 2009).

No entanto são fundamentais a discussão acadêmica e o debate público acerca da questão. Além de propagar valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero, buscando, assim, a consolidação da democracia, nas relações de gênero, é necessário difundir, por toda a sociedade, o conhecimento sobre a Lei n. 11.340 e os demais mecanismos de proteção dos direitos humanos da mulher. Para o efetivo enfrentamento dessa violência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as pesquisas levantadas verifica-se diversas formas de violência contra a mulher. Uma delas é a praticada por parceiro íntimo, vinculada a baixa escolaridade, as diferenças sociais, o uso de álcool e drogas, a infraestrutura precária na sociedade. Outros fatores importantes também é a dependência emocional e financeira, valorização da família, preocupação com os filhos, idealização do amor e do casamento, desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, ausência de apoio social, medo de perder a guarda dos filhos, constrangimento perante os amigos e família, a culpa por não conseguir manter sua relação, a falta de capacitação profissional para sobreviver sozinha, a dependência

emocional/afetiva que tem de seu companheiro, as ameaças que sofrem quando dizem que vão embora.

Embora a violência doméstica seja motivo de queixa pela mulher moderna, estas quando em situação de violência não encontra forças ou apoio para sair desta condição. Desta forma seria relevante o aprofundar as discussões acerca dos elementos que levam um número elevado de mulheres a se submeterem a uma relação familiar violenta. Para tanto a contribuição da comunidade acadêmica não pode se revelar omissa. Novas pesquisas, principalmente aquelas que possam contribuir para entender esse fenômeno de forma contextualizada à nossa realidade local. O conhecimento é a possibilidade de transformação desse fenômeno que agride as mulheres direta ou indiretamente.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D.; F.; GOMES, V., L., O.; BARLEM, E. L. D. **Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher**. Rio Grande, RS. v. 26, n. 6, nov. 2013. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002013000600007>. Acesso em: 04 ago. 2016.

BHONA, F., M., C.; LORENÇO, L., M.; BRUM, C., R., S. **Violência doméstica: um estudo bibliométrico**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <www.scielo.php?pid=S1809-52672011000100010>. Acesso em: 04 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde. 2001. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CARNEIRO, A., A.; FRAGA, C. K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Serv. Soc. São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000200008&script>. Acesso em: 04 nov. 2015.

CAVALCANTE, M., L. T. Prevenção da violência doméstica na perspectiva dos profissionais de saúde da família. **Ciência & Saúde Coletiva**, 4(1): 193-200, 1999. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

CESCA, T, B. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações**. Universidade Luterana do Brasil. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n3/a06v16n3>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**, 2010. Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra_0.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2016.

GARBIN, C. A. S. et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22 (12): 2567-2573, dez. 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/csp/v22n12/06>. Acesso em: 04 nov. 2015.

GUERRA, C. S. **A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e suas inovações no âmbito do direito das mulheres vítimas de violência doméstica**. 2009. Disponível em: <egov.Ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30080-30379>. Acesso em: 04 nov. 2015.

GOMES, N. P. et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paul Enferm**, 2007; 20(4): 504-8. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19>. Acesso em: 04 nov. 2015.

MACEDO, E. Violência entre parceiros íntimos (VPI) **Problema e sintoma no panorama das violências sobre as mulheres**. Instituto Paulo Freire de Portugal. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S087455602015000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 04 nov. 2015.

MIZUNO, C.; FRAID, J. A.; CASSAB, L. A. Violência contra a mulher: por que elas simplesmente não vão embora? **I Simpósio sobre estudos de gênero e políticas públicas**, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

MORGADO, R.; GONSALVES, S. H.; BRANDÃO, P. E. **Psicologia jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

OLIVEIRA, P. P. et al. Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2015, Jan-Mar; 24(1): 196-203. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v24n1/pt_0104-0707-tce-24-01-00196.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2016.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios, 2015. **Revista Estudos Feministas**. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104>. Acesso em: 03 set. 2015.

PORTO, M.; COSTA, F. P. **Lei Maria da Penha**: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/estpsi/v27n4/06>. Acesso em: 03 set. 2015.

SARDENBER, C., M., B.; GROSSI, M., P. **Balanco sobre a lei Maria da Penha**. Universidade Federal da Bahia Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00497.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Comunic. Saúde e Educ.** v. 11, n. 21, p. 93-103, jan/abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2015.

REIS, I, C. **A Lei Maria da Penha e seu potencial (In)constitucionalidade face ao princípio da igualdade.** Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas_trabalhos.../IngridCharpinelReis.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2015.

Recebido para publicação em fevereiro de 2017

Aprovado para publicação em março de 2017